



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXXXI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MILAGRES

Com o município de AURORA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [497.242/9.209.690], no Riacho Oitis ou Quebra; vai em linha reta, para o cruzamento da estrada que liga as localidades Aroeiras, Esmeralda e Volta com o Riacho das Aningas [504.638/9.217.257] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [510.091/9.217.149].

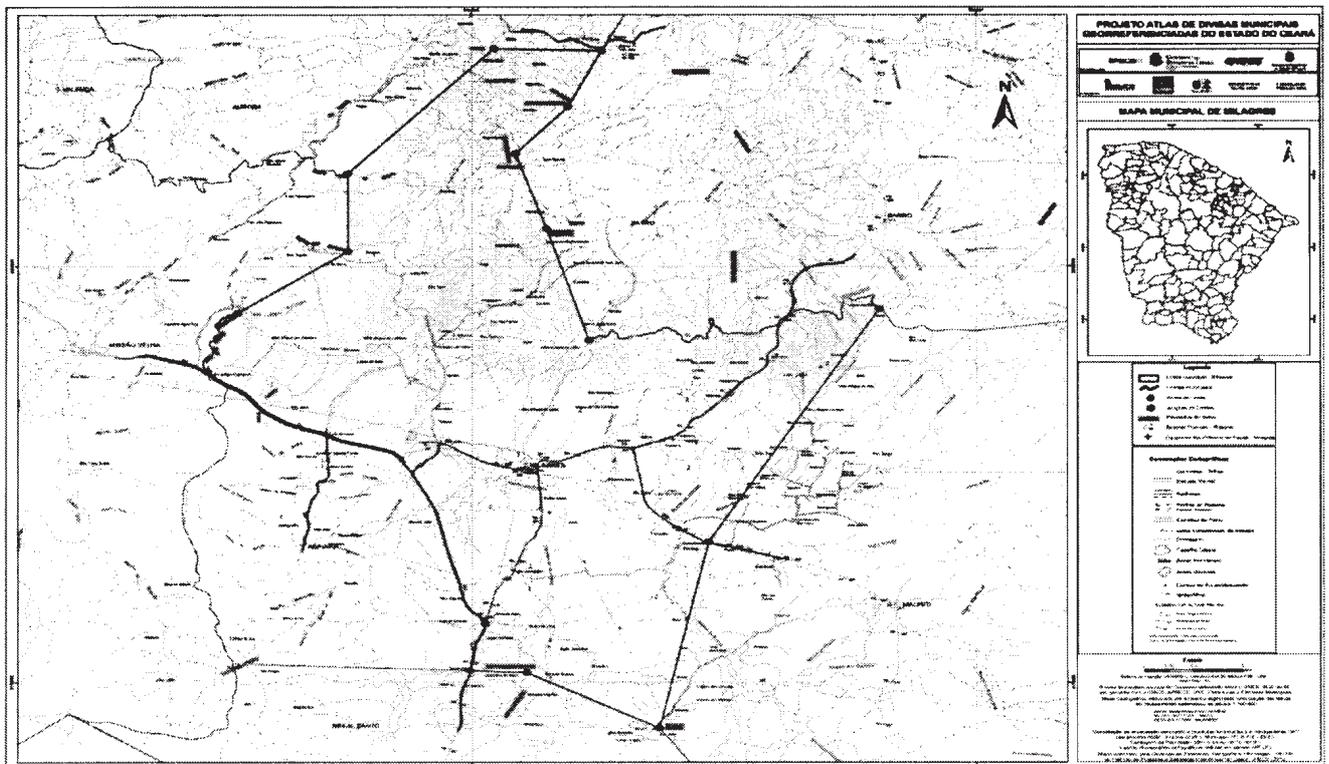
Com o município de BARRO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [510.091/9.217.149]; vai em linha reta para o cruzamento da estrada Sítio Poço do Boi/Cajazeirinha com o Riacho do Jequi [508.393/9.213.727]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho das Aningas com a estrada Poço Cercado/Lagoa da Vaca [505.723/9.210.877]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [507.296/9.206.309], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho; por mais uma reta segue até o pico ocidental da Serra do Ouricuri [509.440/9.199.430], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos e segue por este divisor, passando pelas cumeadas da Serra do Ouricuri e da Serra do Trapiá até o ponto de coordenadas [524.108/9.201.378], na parte oriental desta última serra.

Com o município de MAURITI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [524.108/9.201.378], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.492/9.187.127], na Rodovia CE - 384 e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista; segue em linha reta até a confluência do Riacho Tamanduá com o Riachão [506.248/9.179.096] e por outra reta, tirada para o Pontal de São Felipe, segue até o ponto de coordenadas [503.421/9.179.202], no cruzamento com a Rodovia BR - 116.

Com o município de ABAIARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.421/9.179.202], no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão com a Rodovia BR-116; segue pela BR - 116 até o entroncamento da Rodovia CE - 293 [504.189/9.182.088] e segue pela CE - 293 até seu cruzamento com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166/9.197.465].

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166/9.197.465]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Lameiro [491.688/9.201.109]; por uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [497.242/9.204.904], no Riacho dos Porcos e vai em linha reta até o cruzamento com o Riacho Oitis ou Quebra [497.242/9.209.690].



Mapa municipal de Milagres, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MILHÃ

Com o município de BANABUIÚ - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [493.361/9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho das Pedras até o centro da Lagoa da Defunta [497.054/9.393.223].

Com o município de SOLONÓPOLE - A leste, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.054/9.393.223] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9.359.171].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9.359.171]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Maré e o Riacho Verde e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de SENADOR POMPEU - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até alcançar a nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste e ao norte, Começa na nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até o ponto de coordenadas [475.615/9.387.703], na confrontação da nascente do Riacho Cachoeirinha; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cachoeirinha, ao norte, e o Riacho Valentim, ao sul, até alcançar a foz do Riacho Cabeça de Boi no Riacho Valentim [485.171/9.390.795]; toma o divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Serra e do Riacho Cabeça de Boi, ao sul, e a dos afluentes do Rio Banabuiú e do Riacho Valentim, ao norte, e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho da Fonseca até o ponto de coordenadas [493.361/9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.

